



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**«EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA TERMOPLÁSTICA A QUENTE EM  
VÁRIOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE VILA DO CONDE»**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I | Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA TERMOPLÁSTICA A QUENTE EM VÁRIOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE VILA DO CONDE”, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª | Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **Cláusula 3.ª | Prazo**

A sinalização horizontal objeto do presente contrato deverá estar concluída no **prazo de 90 DIAS**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## **Capítulo II | Obrigações contratuais**

### **Secção I | Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à sinalização horizontal com tinta termoplástica a quente em vários arruamentos no concelho de Vila do Conde (trabalhos de pintura de 12000m<sup>2</sup> de passadeiras de peões e 12000 ml de eixo de via, sendo 4000 ml linha contínua de 0,12 e 8000 ml linha descontínua de 0,12 com a relação 2,5 – 1), de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

#### **Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – Os bens a fornecer para a execução dos trabalhos de sinalização deverão estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.

### **Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde**

#### **Cláusula 6.ª | Preço base e Preço contratual**

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **€ 22.300,00**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.



2 – Pela execução de sinalização horizontal com tinta termoplástica a quente em vários arruamentos no concelho de Vila do Conde (trabalhos de pintura de 12000 m<sup>2</sup> de passadeiras de peões e 12000 ml de eixo de via, sendo 4000 ml linha contínua de 0,12 e 8000 ml linha descontínua de 0,12 com a relação 2,5–1), objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> | Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o a conclusão dos trabalhos de sinalização horizontal dos diversos arruamentos objeto do contrato, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.



2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª | Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 10.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.



2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

#### **Capítulo IV | Resolução de litígios**

##### **Cláusula 11.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V | Disposições finais**

##### **Cláusula 12.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

##### **Cláusula 13.ª | Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 14.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

##### **Cláusula 15.ª | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 13/04/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.ª